

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2024  
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2024  
 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ Nº 78.955.663/0001-57, com sede à Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro, Santo Antonio do Paraíso - CEP – 86315-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Processo Licitatório dispensa eletrônica, com critério de julgamento "Menor Preço" global do lote, na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA / / 2024, ÀS 08:30 HORAS
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA / / 2024, a partir da 09:00 Horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://blcompras.com/
LINK DO EDITAL:	https://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/licitacoes/avisos-editais-processos

#### 1. OBJETO

**1.1.** - A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso – Paraná, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal, no total de 01 (um) cargo de nível superior, conforme descrito no termo de referência.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** - Somente poderão participar da presente dispensa de licitação as instituições sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema de dispensa eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.

**2.3.** - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no manual do sistema de dispensa eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.4.** - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

terceiros não autorizados.

#### 3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS LICITANTES:

**3.1.** - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.1.1.** - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**3.1.1.1.** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.1.1.2.** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.1.1.3.** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.1.1.4.** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.** - O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.3.** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.4.** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** - A contratação será em consonância com o termo de referência – Anexo "02".

**3.6.** - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

#### 4. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

**4.1.** - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**4.2.** - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.3.1.** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.

**4.4.** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.** - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**4.7.** - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está cliente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.8.** - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**4.9.** - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**4.10.** - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**4.11.** - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumira valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**4.12.** - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.

**4.13.** - Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

#### 5. DA FASE DE LANCES

**5.1.** - A partir das 9h00min da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**5.3.** - O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** - O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00.

**5.4.** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** - Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.8.** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5.9.** - O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

**5.10.** - Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através do e-mail [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br) ou pessoalmente, **ATÉ 24 (vinte e quatro) HORAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, da proposta comercial ajustada, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais

45

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

penalidades previstas neste Edital.

**5.11.** - Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

**5.12.** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.

**6.2.** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1.** - Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2.** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3.** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4.** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR;

**7.2.1.** - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.2.** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3.** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e, (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.4.** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.5.** - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.6.** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.7.** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decalor do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**6.6.** - Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutable a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1.** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.7.** - Se houver indícios de inexecutable da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8.** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1.** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.8.2.** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9.** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10.** - Se à proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11.** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12.** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Edital.

#### 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO 01 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2.** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**8.2.2.** - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1.** - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** - O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses prorrogável conforme Lei 14.133/21.

**8.5.** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

#### 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

*R*

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N° 78.955.663/0001-57  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N° 78.955.663/0001-57  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**9.2.2.** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**9.2.3.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**9.2.4.** - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.  
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.** - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

**9.4.** - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**9.6.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.7.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11.** - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**9.12.** - O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

**9.13.** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** - O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Portal da Transparência Municipal e outros.

**11.2.** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** - Republishar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N° 78.955.663/0001-57  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N° 78.955.663/0001-57  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antonio do Paraíso, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Agente de Contratação

**11.2.3.** - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.4.** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** - Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.8.** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.10.** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.11.** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.12.** - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.13.** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1.** ANEXO 01 - Documentação de Habilitação;
- 11.13.2.** ANEXO 02 - Termo de Referência;
- 11.13.3.** ANEXO 03 - Planilha de Formação de Preços;
- 11.13.4.** ANEXO 04 - Minuta de Termo de Contrato;



**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**ANEXO 01 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. DA REGULARIDADE JURÍDICA**

- 1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhadas de documentos comprobatórios de seus administradores;
- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
  - 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
  - 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
  - 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 2.8. Cópia do Alvará de localização e Funcionamento do licitante, expedido pelo Poder Público Municipal, em plena vigência.
- 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
- 3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades públicas ou privadas em que conste a regular prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado;

OBS: Os documentos acima exigidos poderão ser anexados em pasta zipada no campo "OUTROS DOCUMENTOS" no portal BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**ANEXO "02" – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações diretas previstas no art. 75.

**2) DO OBJETO:**

- 2.1. - A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso – Paraná, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal, no total de 01 (um) cargo de nível superior, conforme descrito no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Organização de concurso público, incluindo-se a realização de inscrições pela internet, a elaboração de editais, a organização do ensalamento, a aplicação das provas no Município de Santo Antonio do Paraíso/Paraná, com processamento das notas, relatórios de inscrições do cargo, bem como de classificação final, até a homologação do resultado final. O custo para realização é referente ao total de <u>100 (cem) inscritos</u> .	UN	1	R	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**2.2. Tabela de Cargos**

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
ADVOGADO	1	SUPERIOR	R

**Das Provas**

PROVA OBJETIVA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	
ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	04

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Matemática e Raciocínio Lógico	04
Informática	04
Conhecimentos Específicos	28
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>

**3. INSCRIÇÕES**

- 3.1. - A previsão é de 100 (cem) inscritos, que foi estimada com base em concursos similares em número de vagas e salários dos cargos, realizados nesta Câmara Municipal, sendo pontuado que neste concurso serão ofertada de imediato uma vaga de advogado nível superior, sendo razoável o período de inscrição entre 20 e 30 dias.
- 3.2. - O valor sugerido para inscrição com base em editais atuais de mesmo porte é de R\$ 80,00 para nível médio e R\$ 120,00 para os cargos de nível superior.
- 3.3. - Observar os critérios de isenção de acordo com a legislação vigente.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

1. Elaboração do Edital de Inscrições;
2. A empresa ficará responsável pela realização das provas, conforme a necessidade de cada cargo.
3. Elaborar o edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, tendo a prévia aprovação da Contratante;
4. Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final, classificação dos candidatos e outros que possam surgir;
5. Divulgar o Concurso Público em home page da Contratante e, também na home page da empresa, incluindo a publicação de todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
6. Definição de critérios para recebimento de inscrições, as quais deverão ser realizadas exclusivamente via internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição online.
7. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Concurso Público;
8. Apreciar todas as inscrições, recursos e elaborar o correspondente edital de homologação;
9. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, e-mail, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone fixo e celular;
10. Sistema para geração de comprovante de inscrição, sendo que o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição será enviado no dia seguinte a inscrição no e-mail do candidato.
11. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a Contratante;
12. Elaborar atas e listas de presença no certame;
13. Mapear e sinalizar o espaço físico destinado a realização das provas;
14. Aplicar as provas, cabendo a proponente vencedora a contratação e o pagamento dos fiscais;
15. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, com qualidade e em quantidade suficiente, incluindo reservas;
16. Acondicionar as provas em envelopes lacrados e indestrutíveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Concurso Público, nas salas determinadas para tal, cedidas pela Contratante. Os

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

envelopes serão abertos na presença dos fiscais e candidatos

17. Elaboração e definição do conteúdo das provas.
18. Processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários.
19. Proceder ao devido treinamento dos fiscais;
20. Fornecer o gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data das provas, disponibilizando o gabarito e o caderno de provas no site da empresa vencedora;
21. Proceder à correção das provas por sistema de LEITURA ÓPTICA;
22. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, recursos estes que deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da prova;
23. Recorrer às provas e fornecer novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
24. Em caso de anulação de questões, estas deverão ser avaliadas como corretas, com efeito erga omnes. Emitir relatórios em sistema informatizado do certame;
25. Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do Concurso Público, em meio magnético;
26. Montar dossiê e entregá-lo a Contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público;
27. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do Concurso Público;
28. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços eventualmente impugnados pela Comissão Coordenadora por não terem atendido as determinações previstas no Edital de Abertura de Inscrições.
29. Manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
30. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade;
31. Recolher as inscrições em conta específica e repassar ao Município os valores totais, após descontos das tarifas bancárias, ou, o pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito através dos canais de bancos credenciados na Prefeitura Municipal de Guamiranga.
32. Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a sua homologação.
33. O concurso deverá ter seu edital e todas suas fases divulgadas por meio da internet (site da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e da instituição contratada), bem como no Diário Oficial do Município.
34. A contratada deverá ficar responsável por: disposições preliminares, inscrição, provas, aprovação, classificação, resultado, disposições gerais, anexos do edital dentre outras questões que se entender como pertinentes ao processo.
35. Não poderá ser adotado o sorteio como critério de desempate.
36. O prazo desejado para homologação do resultado é até final de maio de 2024.
37. A contratada deverá encaminhar os arquivos em formatos csv em layout específico para importação no sistema integrado de atos de pessoal – SIAP, conforme exigência do TCE-PR.
38. As despesas com deslocamento, alimentação, estadia, se for o caso, serão por conta única e exclusiva da contratada.
39. Em caso de irregularidades na prestação dos serviços o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável.
40. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. - Conforme disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargos públicos, com exceção



**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

dos cargos de livre nomeação, deve ser realizada mediante aprovação em concurso público, que deve obrigatoriamente ser realizado pelos órgãos públicos quando houver necessidade de completar seu quadro de servidores efetivos. A contratação decorre da necessidade do órgão em completar o seu quadro de servidores, principalmente o quadro de Advogado que atualmente necessita de 01 profissional, considerando a eventual necessidade da administração pública.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** - A organização de concurso público é uma tarefa complexa que demanda a dedicação de vários profissionais especializados para elaboração do edital, formulação das questões das provas, bem como sua aplicação e correção, necessitando da contratação de uma instituição educacional que possua profissionais capacitados, tendo em vista que o órgão não possui profissionais com disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva para realização do concurso público.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3.** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4.** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

**10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10.1.** - O cronograma de execução do concurso será definido em momento oportuno entre a contratante e a contratada.

**10.2.** - O prazo desejado para homologação do resultado do concurso pretendido é até final de novembro de 2024.

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** - O pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal.

**11.2.** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado da seguinte maneira:

- a) primeira parcela de 50% do valor até dez dias após a homologação das inscrições;
- b) segunda parcela de 30% do valor em até dez dias após a divulgação do resultado das provas objetiva;
- c) terceira parcela de 20% do valor em até dez dias após a homologação do resultado final.

**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3.** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4.** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** - O valor máximo da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, que foi estabelecido com base no menor preço obtido na pesquisa de preços com instituições prestadoras do objeto da contratação.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL
- 16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal
- 1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
- 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL

Santo Antonio do Paraíso, em 15 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Agente de contratação

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
 CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
 Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

instalações, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.  
 DATA: \_\_\_\_\_

Nome da empresa + Carimbo (em todas as folhas) Nome do responsável legal da empresa  
 RG e CPF do responsável

**ANEXO "03" - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

contratação de empresa especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso - Paraná, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal, no total de 01 (um) cargo de nível superior, conforme descrito no termo de referência, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Organização de concurso público, incluindo-se a realização de inscrições pela internet, a elaboração de editais, a organização do ensaamento, a aplicação das provas no Município de Santo Antonio do Paraíso/Paraná, com processamento das notas, relatórios de inscrições do cargo, bem como de classificação final, até a homologação do resultado final. O custo para realização é referente ao total de <u>100 (cem) inscritos</u> .	UN	1	R\$ _____	R\$ _____
2	Custo adicional por candidato excedente a <u>100 (cem) inscritos</u>	UN		R\$ _____	R\$ _____
<b>TOTAL</b>				R\$ _____	

Valor da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ Validade da proposta: 60 dias **IMPORTANTE:**

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
3. Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos,

**ANEXO "04" - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR E A PESSOA JURÍDICA

PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E \_\_\_\_\_ A, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob. Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, centro, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de \_\_\_\_\_, neste município, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e R.G nº \_\_\_\_\_ SESP/PR, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXX.

As partes identificadas acima, na data de XX/XX/XXXX celebram o presente contrato, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme resultado da DISPENSA XX/2024, homologado em XX/XX/XXXX, o qual segue as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1** A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaboração, organização, realização e acompanhamento de concurso público da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso - Paraná, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal, no total de 01 (um) cargo de nível superior, conforme descrito no termo de referência em anexo ao certame

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

*(Handwritten signature)*

1	Organização de concurso público, incluindo-se a realização de inscrições pela internet, a elaboração de editais, a organização do ensaamento, a aplicação das provas no Município de Santo Antonio do Paraíso/Paraná, com processamento das notas, relatórios de inscrições do cargo, bem como de classificação final, até a homologação do resultado final. O custo para realização é referente ao total de 100 (cem) inscritos.	UN	1	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

1.2 - O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX Reais).

1.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento será realizado de forma imediata, conforme consta no termo de referência, mediante requisição de compra e ou empenho.

3.2 - O cronograma acordado para realização do concurso será acordo entre as partes.

3.3 - O prazo para homologação do resultado do concurso pretendido é até final de novembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado da seguinte maneira:

- primeira parcela de 50% do valor até dez dias após a homologação das inscrições;
- segunda parcela de 30% do valor em até dez dias após a divulgação do resultado das provas objetiva;
- terceira parcela de 20% do valor em até dez dias após a homologação do resultado final

- assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- manter todas as condições exigidas para a habilitação no certame.
- providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso-PR notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.2 - Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.
- Divulgar o Edital e todas as fases do concurso no site oficial da instituição, bem como disponibilizar todas as orientações necessárias acerca do Concurso;
- Atender as disposições estabelecidas na Instrução Normativa Nº 89 de 28 de fevereiro de 2013 do TCE/PR, especialmente quanto à elaboração do Edital do Concurso;
- Disponibilizar atendimento diferenciado a pessoas com deficiência;
- Comprovar a capacitação e qualificação técnica dos profissionais para a elaboração e avaliação das provas, conforme os diferentes cargos e níveis de escolaridade;
- Sanar todas as dúvidas da Comissão Organizadora do Concurso;
- Apresentar o cronograma para execução do objeto;
- Encaminhar os arquivos em formatos csv em layout específico para importação no sistema integrado de atos de pessoal - SIAP, conforme exigência do TCE-PR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

7.2 - A fiscalização da execução objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, na pessoa do Sr.

- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso-PR, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS) e CND (Certidão Negativa de Débito do INSS), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor Retor mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.
- No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
  - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4 - Os preços pactuados na Dispensa serão fixos e irrevogáveis, não cabendo

#### CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO II, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos legais.

5.2 - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a realizar a perfeita execução do objeto, assumindo integralmente o estipulado no termo de referência, assim como:

- fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Joao Batista dos Santos, O qual será responsável pela verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução do objeto contratado, em relação ao pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III - da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade

*(Assinatura)*

competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL**

1.6 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1** -Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** -Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.3** -Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**13.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, substanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**13.2** - Fica eleito o Foro da cidade de Congonhinhas - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Paraíso, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Leite Prefeito Municipal CONTRATANTE

XXX CNPJ sob nº.  
XXX CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

